PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 776/92

Ementa: Promove alterações na legislação tributária do Município, relativas ao Imposto Prèdial e Territorial Urbano e Taxas correspondentes e dá outras providências.

PUBLICADA
NOTÍCIAS DO VALE
Em 24 / 03 / 92
N.º 11 Pág.
Caderno.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas que o acompanham, para o exercício de 1992, serão cobrados tendo como base o valor lançado, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - O contribuinte que pagar o valor integral do imposto lançado, à vista e antecipado, gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o total do IPTU e taxas respectivas.

§ 2º - Exaurido o prazo para pagamento com o desconto previsto no parágrafo anterior, os valores lançados serão cobrados corrigidos pela Unidade Fiscal de Ivaiporã (UFI).

§ 3º - Ao contribuinte que pagar qualquer prestação do IPTU e respectivas taxas, antecipadamente e fora do mês da competência, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação devidametne atualizada.

§ 4º - Ao contribuinte que pagar uma ou mais parcelas do IPTU e taxas correspondentes, entendendo-se assim o valor não integralizado, será concedido sobre o valor recolhido antecipadamente como previsto no parágrafo primeiro, um desconto na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o lançamento original.

Art. 2º - Revogadas as disposições com contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Antônio da Paz
Prefeito Municipal

PMI - 1.1.21 - 50 BLS. 50x1 - 01/91 - Gráfica Salla Ltda.